

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: acm5n4ya SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 407/2017 Protocolo nº 4052/2017 Processo nº 930/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas alertando sobre as consequências da discriminação e preconceito na forma que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de afixar em lugar de ampla visualização, de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares, placas alertando sobre as consequências da discriminação e preconceito.

Art. 2º As placas a serem afixadas no acesso aos elevadores devem conter a seguinte mensagem: “*DISCRIMINAR É CRIME - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. Art. 20 da Lei 7.716/1989*”.

Art. 3º As placas de que trata o Art. 2º deverão conter os números telefônicos da Polícia (190) e Disque Denúncia (100) Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, ou órgão governamental para atendimento e esclarecimento de dúvidas ao cidadão.

Art. 4º Os estabelecimentos que tratam o caput do Art. 1º terão o prazo de 60 (noventa) dias para se adaptarem ao cumprimento desta Lei, contando da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei implicará em multa no valor de 100 (cem) UPF/MT, aumentada em 100% no caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o combate à discriminação por qualquer motivo no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Apesar de existir legislação que permite a punição àqueles que praticam discriminação seja qual forma esta se realize, a prática deste ato permanece sendo um dos maiores ataques aos direitos humanos no mundo. Embora o Estado tenha tomado providências para coibir tais práticas, cabe ao Poder Público dar continuidade ao combate à discriminação.

Assim, embora existam em nossa legislação diversas fontes e recursos de combate contra a discriminação e o racismo, para que haja eficácia nessa batalha apresentamos este projeto de lei a fim de se fazer com que aqueles que sofram algum tipo de discriminação estejam conscientes do direito que lhes assiste proteção possibilitando que estes reajam de forma inequívoca contra seus discriminadores, inclusive denunciando-os à justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Agosto de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual